



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09474/09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ.
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E
PARIDADE** de servidor do sexo masculino.
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e
normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o
competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 00642 /2011

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Adalberto Trezena

MATRÍCULA: 374

CARGO: Eletricista

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé

TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25/01/2008 e retificado em 19/11/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial edição nº 63, de 01 a 29 de fevereiro de 2008 e republicado no DOE, em 23/11/2010

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, caput, incisos I a IV, da EC nº 41/2003

AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Presidente

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente apontadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Adalberto Trezena, Eletricista, matrícula nº 374, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé, tendo como fundamentação o art. 6º, caput, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09474/09

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 12 de abril de 2011

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB